



LEI MUNICIPAL Nº 1.673/17.

Este ato esteve fixado no painel
de publicação no período
03/10/2017 a 03/11/2017.


Gilmar Luiz Fin
Matrícula: 11

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Assistente Social, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 100/17 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária em caráter de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, inc. IX da Constituição Federal, no art. 193 e inc. III do art. 194, da **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, 01 (um) **Assistente Social**, Padrão SA - 10, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, coeficiente de vencimentos de 3.8666 e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na **Lei Municipal nº 490/03**, de 24 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal, com habilitação legal para o exercício da profissão, que será regido pela Lei Municipal nº 802/07, subordinado a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

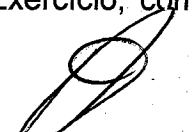
§ 1º - A contratação temporária em caráter de excepcional interesse público será realizada para fins de **substituição da servidora Sonia Teresinha da Luz Correa**, servidora ocupante do cargo de Assistente Social do Município, que esta afastada de suas atividades, uma vez que se encontra em auxílio doença, conforme concedido através da Portaria nº 353/17, de 18 de abril de 2017.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público do Assistente Social, conforme consta no art. 1º desta Lei, deverá observar a classificação de candidatos aprovados através de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

Art. 2º - A contratação prevista nesta Lei será realizada pelo período que vai da data da contratação do servidor até o dia 31 de outubro de 2017, podendo ser prorrogada no caso de continuidade do Auxílio Doença da servidora a ser substituída, pelo mesmo período da prorrogação.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei Municipal nº 802 de 31 de julho de 2007 e os deveres constantes na mesma lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, já inserida do presente Exercício, como segue:





08.03 - DEPTO. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2059 - Manut. Atividade Fundo da Assistência Social
33190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (8315)


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 03 DE OUTUBRO DE 2017.



AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.



LEI MUNICIPAL Nº 1.673/17.

JUSTIFICATIVA.

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Através desta Lei estamos solicitando autorização para contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público de um **Assistente Social**, com carga horária e vencimento constante na Lei, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mais precisamente no Departamento Municipal de Assistência Social.

A contratação será realizada com o objetivo de substituir a servidora **Sonia Teresinha da Luz Correa**, ocupante do cargo de Assistente Social do Município, matrícula nº 1473, que esta em auxílio doença, conforme concedido através da Portaria nº 353/17, de 18 de abril de 2017.

O prazo inicialmente previsto para a contratação é pelo período que vai da data da contratação do servidor até o dia 31 de outubro de 2017, data em que a servidora afastada deverá se submeter a nova perícia, podendo ser prorrogado no caso de continuidade do Auxílio Doença da servidora a ser substituída, pelo mesmo período da prorrogação.

A substituição da servidora é de suma importância, uma vez que a mesma desempenha suas funções no atendimento de munícipes na área de assistência social, cujo setor vem acumulando serviço desde o seu afastamento em auxílio doença.

O serviço prestado pela Assistente Social é, sem dúvida, de interesse da coletividade. Além disso, pode-se dizer que no sentido restrito é serviço público emergencial, uma vez que diretamente ligado a saúde. O entendimento deve-se ao fato de que o não atendimento na área de assistência social pode acarretar prejuízos e danos irreparáveis aos necessitados, sendo que tal situação é considerada serviço essencial, inadiável e emergencial.

Cabe também salientar que ao final do auxílio doença da servidora deverá ela retornar as suas atividades normais do cargo, sendo que a contratação de servidor pelo Município, mediante concurso público, ocasionaria no futuro, um passivo funcional, na medida em que, quando do retorno da servidora, restaria o servidor contratado obsoleto, razão pela qual entendemos que a contratação por tempo determinado para a situação fica plenamente justificada.

Conforme consta na Lei, o contratado deverá observar a carga horária, atribuições e receberá vencimento igual ao do respectivo cargo constante na Lei Municipal nº 490/03 e suas alterações posteriores, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

Cabe ainda lembrar que o Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público do Assistente Social, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.



Pelas razões acima, solicitamos a aprovação da Lei, buscando com a medida dar continuidade e manter o atendimento de forma adequada na área da assistência social, junto ao respectivo setor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 03 DE OUTUBRO DE 2017.



AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal